

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.

.....
III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inc. II; 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da

Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a necessidade de rever o pacto federativo no Brasil especialmente pelo agravamento do desequilíbrio das finanças das unidades descentralizadas da federação, em razão principalmente da perda de suas autonomias de gestão e da crescente centralização dos recursos e do poder decisório.

A incapacidade dos Estados e Municípios em realizar suas funções e atender as necessidades básicas da sociedade é crescente e aponta para uma grave crise institucional.

Do lado das receitas próprias a crise que afeta de modo geral a economia globalizada e refletida no reduzido crescimento do PIB, tem limitado as possibilidades de crescimento. As receitas transferidas igualmente têm apresentado reduções em consequência das políticas de desoneração tributárias (IPI) que tem diminuído de forma significativa e abrupta os valores distribuídos aos Estados e Municípios.

As despesas, contrariamente, têm apresentado expansão que escapa a possibilidade de controle das unidades federadas principalmente em função da aprovação pelo Congresso Nacional de medidas que impõem novos encargos e vinculações às suas finanças sem que sejam estabelecidas fontes de receitas correspondentes.

Dessa forma é premente a necessidade de adoção de medidas que possam reduzir esse desequilíbrio crescente e nesse sentido propõe-se o presente projeto de lei que reduz de um por cento para zero a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP, como forma de ajudar a desafogar as finanças estaduais.

O benefício tributário previsto neste projeto de lei será definido pelo Poder Executivo e o impacto orçamentário-financeiro será deduzido do excesso de arrecadação e dos investimentos públicos não realizados.

Sala das Sessões, 15 de março de 2013.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**